

DECRETO N. 1362/2015
De 26 de março de 2015

**“Constitui Comissão para o Fórum
Municipal de Educação de
Quadra”**

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- *Que município não é somente um território, mas uma mini-sociedade ou uma macro-comunidade onde formamos cidadãos, estabelecemos relações duradouras, do qual extraímos vida e ao qual devolvemos nosso trabalho; O município, além de tudo isso, é uma comunidade educativa. Os processos educativos não ocorrem entre pessoas aleatoriamente; eles se situam, interagem na geografia, na economia e na cultura municipal. O projeto de educação se contamina pela realidade do município e se contem em suas condicionalidades;*
- *A importância ao se construir o PME (Plano Municipal de Educação), de perceber que não elaboramos um Plano para a Rede Municipal de Ensino, mas para a educação global do município, onde educação superior, ensino médio e educação profissional – que não competem à ação direta do município – devem estar em pauta e serem articuladas ao Plano Estadual e ao Plano Nacional de Educação;*
- *Que com a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) pela Lei 13.005/2014, o prazo para que os municípios se mobilizem, construam e oficializem seus Planos Municipais de Educação (PME) termina em 25 de junho de 2015;*

DECRETA:

Art. 1º. – Fica Constituída a Comissão de Estudos para o Fórum Municipal de Educação de Quadra.

Art. 2º. – A Comissão será integrada, tomando-se por base a eleição dos nomes indicados pelos Professores e Profissionais da Educação da Rede Municipal (Educação Infantil - creche e pré-escola e Ensino Fundamental I e II), Estadual (Ensino Médio); Gestores de Escolas, Secretária Municipal de Educação, Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Quadra, Conselho Tutelar, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública e Entidade da Sociedade Civil.

DECRETO N. 1362/2015
De 26 de março de 2015

Art. 3º. - Os integrantes das Comissões serão chamados, sempre que necessário, para reunirem-se, a fim de debaterem os assuntos pertinentes a educação da cidade de Quadra.

Art. 4º. – Os membros eleitos para comporem o Fórum Municipal de Educação de Quadra, mencionados no Artigo 2º, na condição de titular e suplente, serão nomeados por Ato específico do Prefeito Municipal.

Art. 5º. – A Secretaria Municipal da Educação de Quadra, após constituído o Fórum Municipal de Educação, deverá cumprir com as seguintes etapas para a consolidação e avaliação do PME:

I – Capacitação técnica-política dos membros do Fórum;
II – Sensibilização dos profissionais do magistério e da educação;

III – Diagnóstico do Município, de suas demandas por educação, dos desafios quantitativos e qualitativos da oferta e da disponibilidade de recursos;

IV – Reflexão política e técnica sobre diretrizes, metas e estratégias;

V – Decisões sobre metas, estratégias e ações: cronograma;

VI – Interface com os recursos financeiros;

VII – Realização de Audiência Pública;

VIII – Redação do Projeto de Lei do PME;

IX – Tramitação e Aprovação na Câmara Municipal;

X – Acompanhamento e Avaliação do PME e suas relações com o PEE e PNE.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 26 de março de 2015.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e site da Prefeitura Municipal na data supra.

ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
Assistente Administrativo Resp. p/ DEMAD